

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO(A): Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 019, de 12 de março de 2021. "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências."

PROTOCOLO N°: 952/2021.

DATA DA ENTRADA: 17/03/2021..

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>22/03/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>22/03/2021</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO: <u> </u>
--	--	---

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



LEITURA NA SESSÃO

22/03/21
LIBERATO

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0215/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 15 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 14 / 03 / 2021

Horas 12:19 Sobrº 952

Ass. Polianí Silveira

Identificação Interna: Memorando 8.546/2021, de 11/03/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 019, de 12 de março de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449

Assinado de forma digital por ANTONIA
ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2021.03.17 10:56:05 -04'00'

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0215/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 019, de 12 de março de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 019, de 12 de março 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 8.546/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 474.392,66 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa de dois reais e sessenta e seis centavos), a ser coberto mediante o *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário a recursos financeiros repassados pelo Fundo nacional de Saúde - FNS, de que trata a Portaria nº 2.516, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19; e a Portaria nº 1.857, que Dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal, para combate à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19.

Justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de **urgência urgentíssima**, pela finalidade ora exposta, para execução de ações da Secretaria Municipal de Saúde, devido à atual situação de pandemia de Covid-19.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0215/2021-GP/PMC - fls. 03

1. Disponibilidade financeira;
2. Extrato Bancário;
3. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial - Anexo 14 D.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 019/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIA ELIENE LIBERATO Assinado de forma digital por ANTONIA
DIAS:56695756449 ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2021.03.17 10:54:54 -04'00'

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 019, DE 12 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 474.392,66 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa de dois reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.243 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	104.118,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	290.274,66
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(346-074000) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	80.000,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 12 de março de 2021.

ANTONIA ELIENE LIBERATO Assinado de forma digital por ANTONIA
DIAS:56695756449 ELIENE LIBERATO DIAS:56695756449
Dados: 2021.03.17 10:54:10-04'00'

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste

03214-145/0001-83

Exercício: 2021

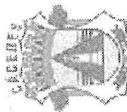
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EQUILÍBRO FINANCEIRO EM 02.01.2021

Disponibilidade Comprometida

Emp.	Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Ent.	Unid.Orc.	DISPONÍVEL		SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP. DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/	
								ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	LIQUIDADO	0,00	INSUFICIENCIA	0,00
Fonte Código	46				Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde			3.655.256,28	0,00	0,00	0,00	288.038,16	0,00	0,00	3.367.198,12		
Fonte Detalh.	74000				Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19			3.655.256,28	0,00	0,00	0,00	288.038,16	0,00	0,00	3.367.198,12		
					Total:			3.655.256,28	0,00	0,00	0,00	288.038,16	0,00	0,00	3.367.198,12		

Page 1





Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência
CACERES, MT

Código 0870	Operação 0055	Emissão 16/03/2021
----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,0138	No Ano(%) 0,1483	Nos Últimos 12 Meses(%) 0,1483	Cota em: 30/11/2020 5,982691	Cota em: 31/12/2020 5,983517
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FMS CACERES EMENDA PARL ESTADUAL	CPF/CNPJ 11.394.626/0001-46	Conta Corrente 006.00624031-3	Mês/Ano 12/2020	Folha 01/02
--	--------------------------------	----------------------------------	--------------------	----------------

Resumo da Movimentação

	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	5.732.334,31C	958.153,163566
Aplicações	810.066,34C	135.397,516408
Resgates	1.015.562,09D	169.735,373380
Rendimento Bruto no Mês	826,04C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5.527.664,60C	923.815,306593
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
02 / 12	APLICACAO	106.578,07C	17.814,179929
03 / 12	APLICACAO	298.989,07C	49.974,730916
04 / 12	APLICACAO	2.310,00C	386,104129
07 / 12	APLICACAO	334.377,01C	55.888,971532
08 / 12	RESGATE	162.052,59D	27.085,877491
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
09 / 12	RESGATE	46.005,45D	7.689,417056
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
10 / 12	RESGATE	49.480,13D	8.270,128389
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
11 / 12	RESGATE	22.542,31D	3.767,706468
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
14 / 12	RESGATE	38.468,68D	6.429,588049
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
15 / 12	RESGATE	4.416,92D	738,231013
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
16 / 12	RESGATE	1.737,22D	290,351939

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvintoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência CACERES, MT	Código 0870	Operação 0055	Emissão 16/03/2021
Fundo CAIXA FIC PRATICO RENDA FIXA CURTO	CNPJ do Fundo 00.834.074/0001-23	Início das Atividades do Fundo 02/10/1995	

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 30/11/2020	Cota em: 31/12/2020
0,0138	0,1483	0,1483	5,982691	5,983517

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome FMS CACERES EMENDA PARL ESTADUAL	CPF/CNPJ 11.394.626/0001-46	Conta Corrente 006.00624031-3	Mês/Ano 12/2020	Folha 02/02
Análise do Perfil do Investidor	Data da Avaliação			

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	5.732.334,31C	958.153,163566
Aplicações	810.066,34C	135.397,516408
Resgates	1.015.562,09D	169.735,373380
Rendimento Bruto no Mês	826,04C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	5.527.664,60C	923.815,306593
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
17 / 12	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
	RESGATE	48.534,14D	8.111,761153
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
18 / 12	APLICACAO	25.990,19C	4.343,848802
22 / 12	RESGATE	116.646,84D	19.495,431538
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
23 / 12	RESGATE	476.566,11D	79.648,990306
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
24 / 12	APLICACAO	13.517,00C	2.259,096301
28 / 12	APLICACAO	28.305,00C	4.730,584797
29 / 12	RESGATE	8.529,41D	1.425,501782
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	
30 / 12	RESGATE	40.582,29D	6.782,388188
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvintoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

versão de: 20/10

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/Déficit Financeiro
Dezembro(31/12/2020)

I) SOLAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / Déficit Financeiro

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (com o código 40111XXXX)		SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO	
	Notas	ATUAL	ESPEC. AUTORIZ.
1-37	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	199.476,70 96.467,53 99.921,18	0,00
9	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
76900	Transferência de recursos do Programa de Empreendedorismo em Criação, autorizado pela L.C. n. 179, de 27/02/2020, art. 5.º, I	614.216,40	614.216,40
1-39	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FONDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PNAAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO	945.665,91 377.756,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
74000	Ação de saúde para o enfrentamento da Coronavírus - COVID-19	362.489,00	362.489,00
1-39	RECURSOS DO FONDO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO - FETRAM-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.160.461,44 1.160.461,84	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-32	OPERAÇÕES DE CREDITO VINCULADAS A RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	-1.407.200,00 -1.072.000,00	-226.350,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-33	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS DE REPASSO DO ESTADO/INSTITUIÇÕES E FEDERAÇÃO	64.423,72 61.922,12	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-36	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	29.558,63 29.558,63	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-43	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	1.679.478,23 1.679.478,23	1.679.478,23
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-42	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE	882.494,21 732.064,21	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDOS DE GOVERNO FEDERAL - BEMOL/DE	136.000,00 126.444,26	38.658,75 38.658,75
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-46	TRANSFERÊNCIAS FUNDOS DE GOVERNO FEDERAL - BEMOL/DE	1.467.729,38 1.187.761,91	1.367.297,18 1.367.297,18
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-46	Ação de saúde para o enfrentamento da Coronavírus - COVID-19	730.719,12	730.719,12
1-47	TRANSFERÊNCIAS FUNDO DE RECURSOS DO SUS-PROVIMENTOS DO GOVERNO FEDERAL - BEMOL/DE	146.469,42 81.300,42	744.974,91 744.974,91
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-46	Ação de saúde para o enfrentamento da Coronavírus - COVID-19	0,00	248.476,00
1-41	RECURSOS EXTRAORÇAMENTARIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	0,00 109.899,48	279.476,00 0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-42	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS AO RELACIONAMENTO A MUNICÍPIOS/ASSIST. SOCIAIS-RECURSOS DO EXERCÍCIO	59.507,61 19.201,37	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-40	Transferência de recursos para ação de saúde contra o coronavírus (Covid-19)	-483.371,11 -483.371,11	-6.712.299,24 -6.712.299,24
0	Operações de crédito estabelecidas entre os entes		0,00
1-40	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		0,00
1-40	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXECUÇÕES ASTERORES	312.491,49	0,00

ARY MONTIRO RODRIGUES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
2018/333/201-00

ETÉREU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
685.793.231-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

3 of 5

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

Dezembro/31/12/2020
ISOLADO:2- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DO QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO de despesas (Conso 82111 XXXX)		Saldo	ATUAL	SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIO ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		712.849,49	0,00
3.01	RECEITA DE AMOSTROS E DE TRANSPORTE DE IMPOSTOS - ENTRADA-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		111.206,21	46,90
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		131.376,21	3,00
3.02	RECEITA DE AMOSTROS E DE TRANSPORTE DE IMPOSTOS- SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		61.282,24	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		61.382,74	0,00
3.13	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL NO PESO VOLVIMENTO DA FONCAAD - FONCAAD - RECURSO		50.675,80	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		50.675,80	0,00
3.16	TRANSFERÊNCIA DO FUNDO DO BEMÉSTIO ECONÔMICO - CEMER-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		799,28	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		799,28	0,00
3.17	CONTRIBUIÇÃO PÁTRIA, DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSTE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.543.966,39	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.543.966,39	0,00
3.18	TRANFERÊNCIAS DO PESO VOLVIMENTO DA FONCAAD - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		41,23	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		41,23	0,00
3.19	TRANSFERÊNCIAS DO PESO VOLVIMENTO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		138,72	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		138,72	0,00
3.21	TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		92,62	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		92,62	0,00
3.22	TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS DE REPASSE - UNIÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		254.399,84	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		254.399,84	0,00
3.23	TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		218.855,20	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		218.855,20	0,00
3.24	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO-UNIÃO RELACIONADOS A TÍTULO DE CONTRATOS DE CONVENÇÕES OU CONTRATOS DE REPASSE - UNIÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		624.109,40	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		624.109,40	0,00
3.25	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS A UNIÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		125.961,57	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		125.961,57	0,00
3.27	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		142.097,49	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		142.097,49	0,00
3.29	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FONCAAD - RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		46.368,00	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		46.368,00	0,00
3.30	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		688.399,36	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		688.399,36	0,00
3.31	RECURSOS VINCULADOS AO PRESTO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		69.902,80	0,00
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		69.902,80	0,00
3.32	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS-ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		302.112,99	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES
103.605.221-49

ARY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS -
298.533.201-00

ELISEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
865.703.231-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPRÁVIT/DéFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL PERÍODO

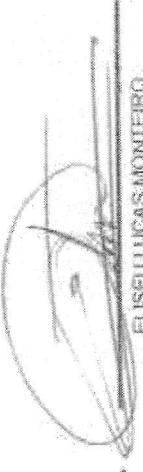
Exercício de 2005

5 of 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota ExPLICATIVA referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90" foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigeração Fotovoltaica, contrato nº 0526907-DV-03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa Econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possuem disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.


ELSEU LUCAS MONTEIRO
CONTADOR GERAL
86670-231-72

ARLY MONTEIRO RODRIGUES
SECRETARIA DE FINANÇAS
298.533.204-00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CACERES
103-509-221-49



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 101/2021

Referência: Processo nº 952/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 019, de 17 de março de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 019, de 17 de março de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 474.392,66 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos).**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, e, conforme exposição justificada na mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, os recursos serão destinados a dar suporte orçamentário a recursos financeiros repassados pelo Fundo nacional de Saúde - FNS, de que trata a portaria no 2.516, que Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de custeio para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da Covid-19; e a Portaria nu 1.85?, que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros aos Municípios e ao Distrito Federal. Para combate à emergência em saúde Pública de Irnportância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus/Covid-19.

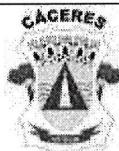
Justificou-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, o fato de que tais despesas, pela sua finalidade, demanda uma análise com urgência por esta Casa de Leis.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados ao valor solicitado.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.**

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a resfôrço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Portanto, o artigo 43, § 2º, da Lei 4.320/64, prevê que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o valor e fonte apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 019, de 17 de março de 2021.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 019, de 17 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior
RELATOR

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:308237
56

Dados:
2021.03.22
11:29:39
-04'00'

Cézare Pastorrello
Cézare Pastorrello

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 65/2021.

Assunto: Projeto de Lei n° 019, de 12 de março de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n° 019, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - (PV), da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o Trata-se do Projeto de Lei n° 019, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita

1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

Informamos que se trata de Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando nº 8.546/2021,

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 474.392,66 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa de dois reais e sessenta e seis centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos que o Projeto de Lei sob comento, decorre de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020, diante disso entendemos pela regularidade da proposição.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 019, de 12 de março de 2021.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

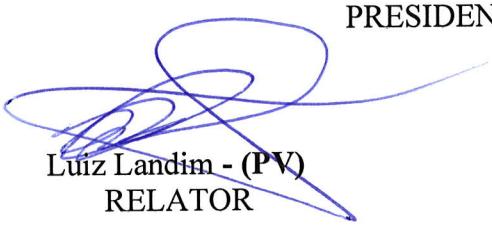
A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aproviação do Projeto de Lei nº 019, de 12 de março de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de março de 2021.


Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE




Luiz Landim - (PV)
RELATOR


Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer Contábil

Parecer 15/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 19, 12 de maço de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 19, de 12 de maço de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial em favor da secretaria municipal de saúde.

Compreende o valor de R\$ 474.392,66 (quatrocentos e setenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

...

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar - destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial - destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário - destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponíveis** para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1º, incisos de I a IV:

- I – o **superávit financeiro apurado** em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:

- Disponibilidade financeira;
- Extrato Bancário
- Quadro demonstrativo do superávit financeiro exercício 2020

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional por superávit financeiro no exercício 2020, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados.**

É o parecer,

Cáceres, 22 de março de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres